



Nº
Páginas
07
Data
07/03/19
**SUELDO
VEREADOR
MEDEIROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Objeto: Projeto de Lei nº 53/2019

Assunto: “Cria o programa ‘Cachorrodrômo – Espaço Público para Cães’, no Município de Natal”.

Interessado: Chagas Catarino

Relator: Sueldo Medeiros

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 53/2019, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que “*Cria o programa ‘Cachorrodrômo – Espaço Público para Cães’, no Município de Natal*”.

Analisando os autos, observamos que deles constam: o Projeto de Lei, acompanhado de sua devida justificativa, acostado às fls. 1-3; certidão do Departamento Legislativo desta Casa, carreada à fl. 04, atestando a inexistência de proposição semelhante em tramitação; além do encaminhamento ao Vereador Sueldo Medeiros, ora signatário, para emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais que disciplinam o processo legislativo.

É o que importa relatar.

PARECER:

À partida, convém esclarecer que a presente análise atém-se à exclusiva alçada desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do que estatui o art. 157, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, *ipsis verbis*:

“Art. 157- Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo Único - A comissão que tiver de apresentar parecer sobre matérias e demais assuntos submetidos à sua apreciação se restringirá à sua exclusiva competência.” (Grifos acrescidos)

U

U



Início: 08/08/2019
53/19
08

**VEREADOR
SUELDO
MEDEIROS**

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Nesse sentido, a apreciação aqui levada a efeito pauta-se na juridicidade do ato, isto é, leva em conta sua adequação aos parâmetros elencados no art. 62, I, do RICMN, abaixo reproduzidos:

"Art. 62 - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara;" (grifos acrescidos)

Ademais, destaca-se na Lei Orgânica do Município do Natal (LOM) a competência privada do Município para legislar sobre a matéria de interesse público, salvo se esta ferir disposição concernente à Constituição Federal. Nesses termos, para elucidar:

"Art. 5º - O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º - Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional. (...)" (Grifo nosso)

Vale a pena salientar que, de acordo com o Art. 21 da LOM, compete à Câmara Municipal legislar sobre todas as matérias de competência do Município. Segue *in verbis*:

"Art. 21 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/1991, de 11.09.1991)" (grifos acrescidos)

Sendo ainda dever legal do Município, em concorrência com outros entes Federativos, velar pela saúde e segurança de seus cidadãos além de, em especial, assegurar a integridade física daqueles que residem em sua área. Para demonstrar, segue, *ipsi literis*, a Lei Orgânica Municipal do Natal:

•

•



VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

Núm.: 53/19
P.v.ha. 09

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

"Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;
I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;
(...)" (Grifado)

Passando a analisar o Projeto de Lei em tela, resta claro que a proposição do Vereador Chagas Catarino, visa a assegurar aos municípios do Natal melhores condições para a prática de atividades físicas, zelando – portanto – pela saúde dos que vivem em nessa Capital.

De mais a mais, também restou claro que a proposição ora em exame não invade a seara da competência privativa de nenhum outro ente federado, cingindo-se às atribuições legislativas cabíveis ao Poder Municipal, mais especificamente ao Parlamento Municipal, sendo assim legítimo seu processo legislativo.

DISPOSITIVO

Assim, pelo aqui exposto, opino pela APROVAÇÃO TOTAL do Projeto de Lei nº 53/2019.

Natal/RN, 1º de agosto de 2019.

Sueldo Me de Ros
SUELDO MEDEIROS
Relator

Despacho

envolvendo ao setor ^{Geotécnico}
para análise mais aprofundada quanto
à existência de projeto semelhante.


Helder Fernandes
Vice-Coordenador



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei Nº053/19

Interessado(a): Vereador Chagas Catarino

D E S P A C H O

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo desta casa, para as providências ao parecer verso as folha 09.

Natal, 13 de agosto de 2019.

Ana Maria Lima B. Falcão
ANA MARIA LIMA B. FALCÃO
Setor de Assistência às Comissões Técnicas
Mat. 1205/3

D E S P A C H O

Estando apto para a votação em Plenário,
encaminho os autos à Chefia da Ordem do dia
para as providências cabíveis.

Natal, ____ de _____ de 20____.

•

•



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	00053/2019
AUTOR	Vereador Chagas Catarino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

C E R T I D Ã O

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência de Lei Ordinária nº 6.235, de 13 de abril de 2011, que “Institui a Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos, e dá outras providências.” e da Lei Promulgada nº 342, de 18 de outubro de 2011, que “ Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos – DOBEM no Município de Natal, e dá outras providências.

Cumpre esclarecer que a legislação encontrada pode vir a tratar de matérias também previstas na proposição aqui certificada, cabendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final realizar uma análise de similaridade ou não entre os assuntos.

Desta feita, após ser lido no expediente, encaminhe-se à Comissão de Justiça para emitir parecer acerca da admissibilidade, nos termos do artigo 59º do regimento interno.

Natal, 16 de outubro de 2019.

Virgilio Macedo Neto

Assessor Técnico Legislativo

MAT.: 5406692

EMBRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 5314
PÁGINA 13/14

LEI PROMULGADA N.: 00342/11

Autor: NEY LOPES JUNIOR

Data: 18/10/2011

Classif.: OUTROS

Ementa:

Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos - DOBEM no Município de Natal, e dá outras providências.

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º, da Resolução nº 337/05 - Regimento Interno - **PROMULGA** à seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos - DOBEM.

Art. 2º - O DOBEM tem por objetivo estabelecer parcerias com entidades de proteção aos animais, organizações não-governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, e com entidades de classe ligadas aos médicos veterinários, visando colaborar com o Centro de Controle de Zoonoses, da Coordenação de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, na execução dos Programas de Registro e Identificação Animal, de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, de Saúde Animal e de Educação Continuada de conscientização da População a respeito da Propriedade Responsável de Animais Domésticos.

Art. 3º - O DOBEM será desenvolvido pela Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA.

Art. 4º - Fica criado o Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos, que desenvolverá suas ações de forma descentralizada e articulada com o Centro de Controle de Zoonoses - CCZ.

Art. 5º - Na execução do DOBEM, incumbe ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, sem prejuízo de suas atribuições legais:

- I - controlar a população de cães e gatos no Município de Natal;
- II - estabelecer diretrizes para a execução do Programa de Saúde Animal (guarda responsável, esterilização programada de cães e gatos, registro de animais e adoção responsável);
- III - supervisionar as ações voltadas ao controle reprodutivo de cães e gatos junto às organizações não-governamentais e clínicas que mantêm convênio ou contrato com o poder público municipal;
- IV - desenvolver ações de prevenção e controle de zoonoses, doenças transmitidas por vetores e agravos provocados por animais;
- V - proceder à avaliação clínica e laboratorial dos animais para fins de controle de zoonoses, bem como à vacinação.

Art. 6º - Na execução do DOBEM, incumbe ao Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos do Município de Natal:

- I - estabelecer diretrizes e normas para a garantia da aplicação dos preceitos de bem-estar animal nas atividades que envolvam cães e gatos;
- II - atuar de forma integrada com o Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, de todo a garantir a execução das ações previstas, bem assim assegurar a efetividade e a eficiência das atividades de

MURANCO

controle e prevenção das zoonoses;

III - regionalizar e descentralizar os serviços de atendimento a cães e gatos, prevendo as formas operacionais de manutenção, reabilitação e recolocação;

IV - desenvolver, de forma permanente, ações destinadas à divulgação de informações, à educação e à conscientização sobre guarda responsável;

V - garantir a continuidade das ações e programas previstos na legislação vigente e em desenvolvimento no Município;

VI - implantar, gerir e supervisionar as atividades dos núcleos regionais de atendimento de cães e gatos;

VII - promover ações para a adoção de cães e gatos;

VIII - desenvolver ações preventivas do abandono de cães e gatos;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2011.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 19 de outubro de 2011

EMBRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 53/11
FOLHA: 15

LEI ORDINÁRIA N.: 06235/11

Autor: NEY LOPES JUNIOR

Data: 28/04/2011

Classif.: OUTROS

Ementa:

Institui a Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município do Natal, a **Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos**.

Parágrafo Único - Para atender o disposto no *caput* deste artigo, o Executivo poderá disponibilizar espaços nos parques e praças para a realização de feiras e campanhas de estímulo à adoção e guarda responsável.

Art. 2º - Fica criado o *Dia Municipal de Proteção aos Animais*, a ser comemorado em 04 de Outubro, com o intuito de divulgar a política instituída por esta Lei.

Art. 3º - O Executivo poderá promover, por meio de seu órgão competente, ampla divulgação da Política instituída por esta Lei.

Parágrafo único - No dia a que se refere o art. 2º, o Executivo, por meio de órgão competente, poderá promover as seguintes atividades:

- I - ministrar palestras que visem à conscientização da população com relação ao tratamento que deve ser dispensado aos animais;
- II - ministrar palestras com temas voltados à transmissão de doenças, epidemiologia, patogenia, controle e prevenção de doenças;
- III - divulgar programas de controle em cada nível de ação, tais como:
 - a) investigação e controle de foco do vetor mosquito palha;
 - b) controle da população de cães e gatos mediante esterilização.

Art. 4º - O Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 13 de abril de 2011.

Edivan Martins	- Presidente
Júlio Protásio	- Primeiro Secretário
Albert Dickson	- Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 29 de abril de 2011.

BRANCO



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Trata-se do Projeto de Lei nº 53/2019 de autoria do Vereador Chagas Catarino que “Cria o Programa “Cachorródromo – Espaço Público Para Cães”, no Município de Natal.”

Após cumprimento de despacho de fl. 09, proferido no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, retornem os autos ao Setor de Comissões Técnicas para posterior encaminhamento a referida Comissão.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 16 de outubro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Virgílio Macedo Neto".

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

ESTEREO



Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

53/19
LO/7

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) SUELDO para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 08/04/19.

Ver. Ney Lopes Júnior
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 PROCESSO EMENDA

Nº 53/19.

Autor: Vereador(a) chayas catármor

Relator: Vereador(a) Suelo

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2019.

Vereador Ney Lopes Júnior
Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereadora Nina Souza
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Prado Aquino
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Suelo Medeiros
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Recd. by 15:52
08/04/2019

John March



Câm - Projeto de Lei
Nº 53/19
Ass

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes**

Projeto de Lei nº 53/2019

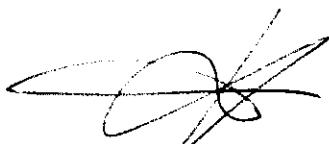
Assunto: “Cria o Programa “Cachorródromo – espaço público para cães”, no município de Natal.

DESPACHO

Vieram-me os autos do Projeto de Lei 53/2019, porém o despacho contido no verso da folha 09, o qual remeteu os autos ao setor legislativo, para que fizesse uma análise mais aprofundada sobre a existência ou não de projeto semelhante, como de fato em fls. 12 foi certificado a semelhança, deveriam ter sido remetidos de volta ao relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, já que tal certidão pode alterar o parecer exarado.

Dessa forma, encaminhem-se os autos as comissões para direcionamento e andamento do projeto.

Palácio Padre Miguelino, 09 de Dezembro de 2019.



KLEBER FERNANDES

Vereador

CONCEPÇÕES TÉCNICAS
Recebido em, 10/12/19
WPS

•

•

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Objeto: Projeto de Lei nº 53/2019

Assunto: “Cria o programa ‘Cachorrodrômo – Espaço Público para Cães’, no Município de Natal”.

Interessado: Chagas Catarino

Relator: Sueldo Medeiros

1. RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 53/2019, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que “*Cria o programa ‘Cachorrodrômo – Espaço Público para Cães’, no Município de Natal*”.

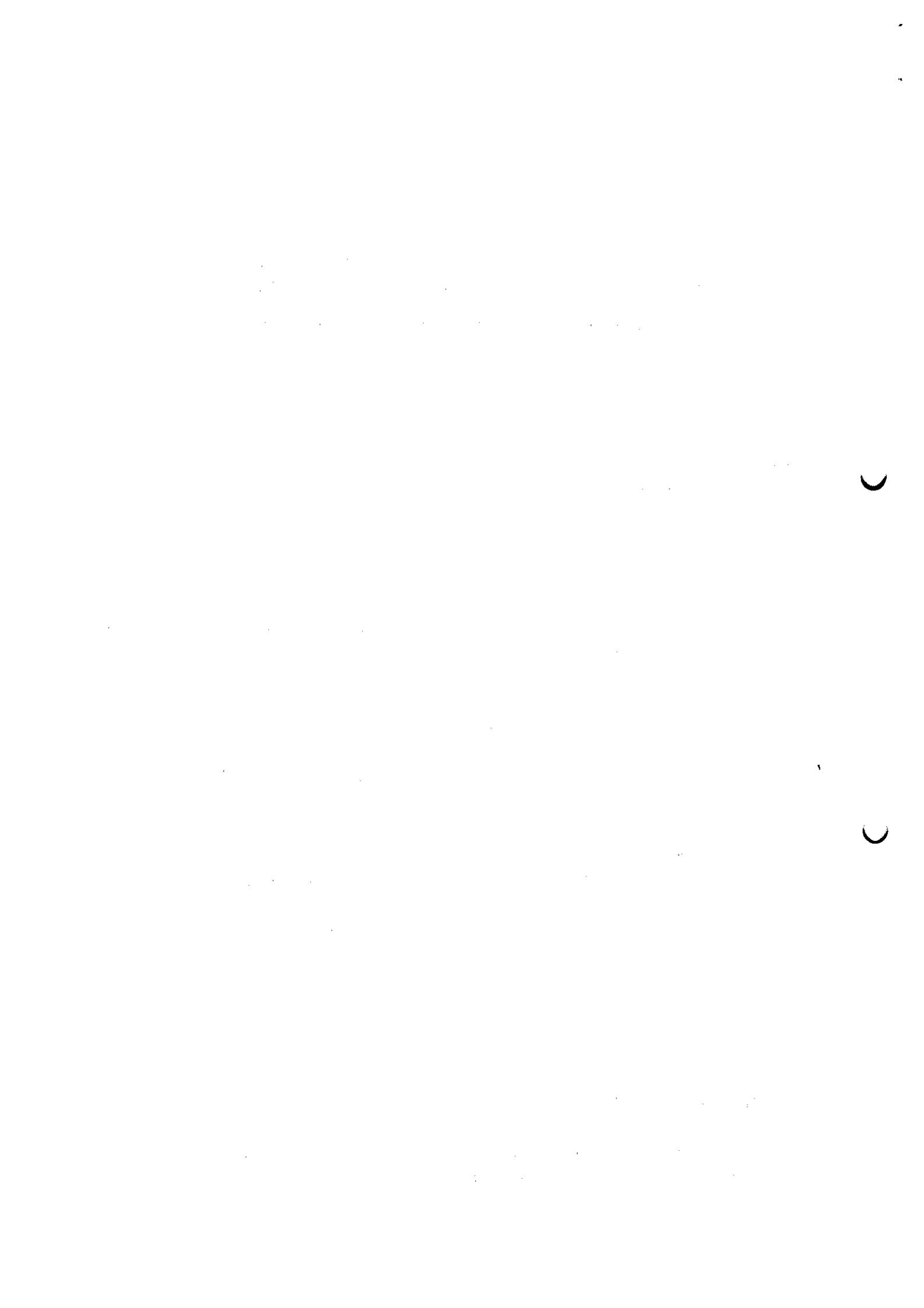
Analizando os autos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL observamos que seus principais documentos consistem em:

- Projeto de Lei, acompanhado de sua devida justificativa (fls. 01-03);
- Certidão do Departamento Legislativo desta Casa, atestando a inexistência de proposição semelhante em tramitação (fl. 04);
- Parecer da Procuradoria Legislativa (fl. 05);
- Parecer elaborado por este Edil, favorável ao projeto de lei em análise;
- Despacho elaborado pelo Vereador Kleber Fernandes;
- Certidão do Departamento Legislativo desta Casa, datada de 16/10/2019, atestando duas leis em vigor com tema possivelmente semelhante à propositura em tela.

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

De início, é válido elucidar que a presente análise atém-se à exclusiva competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ou seja, pauta-se na juridicidade do ato,





CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

levando em conta sua adequação aos parâmetros elencados no art. 62, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal - RICMN, abaixo reproduzidos:

“Art. 62 - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara;” (grifos acrescidos)

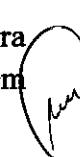
Compulsando o caderno processual disponível no SAPL, é possível verificar uma primeira certidão, de 28/03/2019, emanada do Setor Legislativo desta Casa, atestando a inexistência de proposição semelhante.

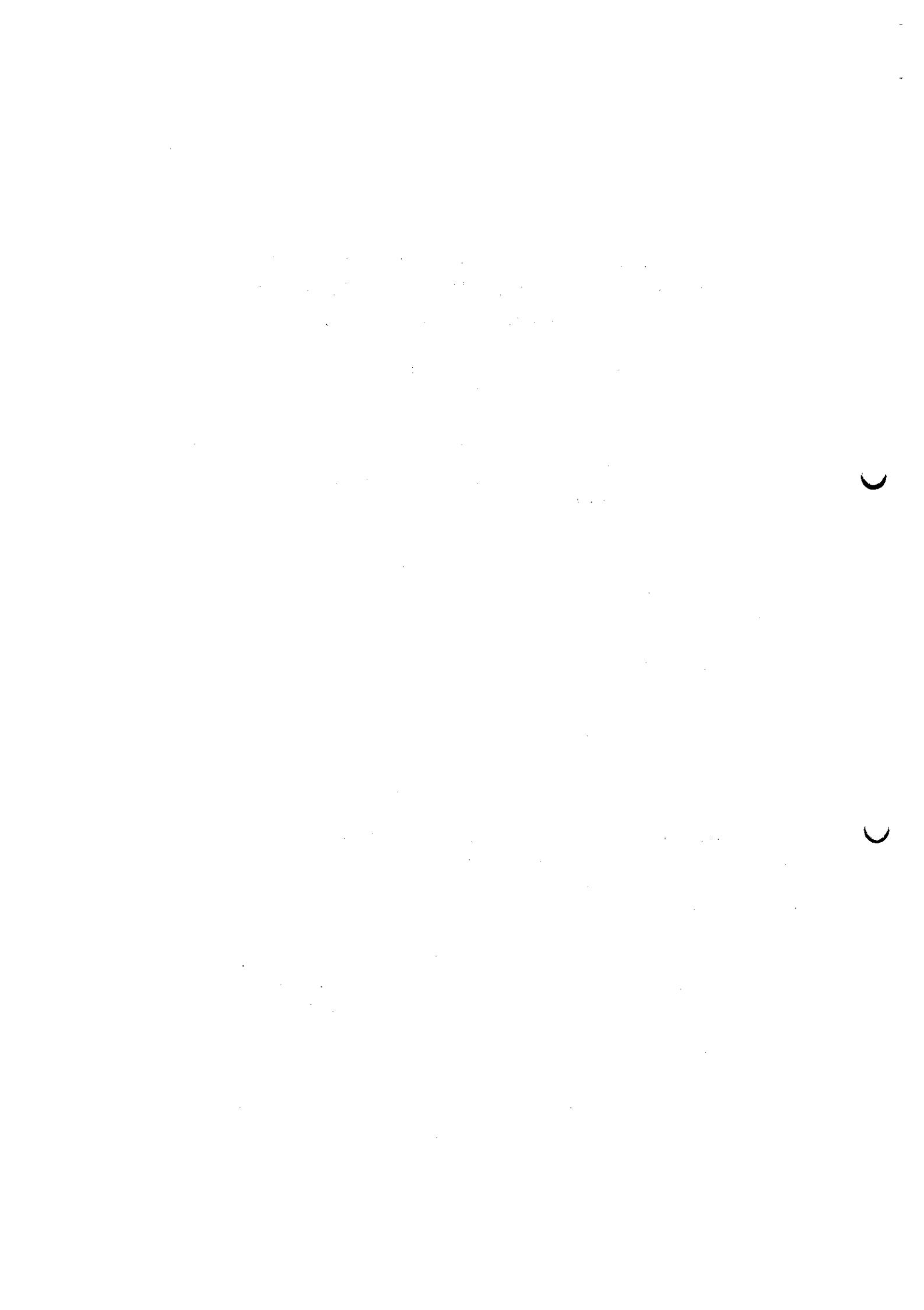
Posteriormente, após elaboração de Parecer por parte deste Edil, favorável ao projeto de lei, o referido setor, em 16 de outubro de 2019, elaborou nova certidão, desta vez identificando a existência da Lei Ordinária nº 6.235/2011 e Lei Promulgada nº 342/2011. Saliente-se que o inteiro teor das referidas leis não foi acostado aos autos.

Assim, os autos retornaram-me para novo posicionamento.

Considerando que a análise constitucional, legal, jurídica e regimental da presente propositura já foi realizada no Parecer anteriormente elaborado por este Relator, passemos a confrontá-la com as duas leis suscitadas pelo Setor Legislativo, a fim de verificar a existência de possíveis semelhanças entre elas.

A Lei Ordinária nº 6.235, de 28 de abril de 2011, cuja íntegra segue anexada, institui a “Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos”, e dá outras providências. Analisando-a, a possível semelhança existente seria a sua determinação contida no art. 1º, de disponibilização de espaços em praças e parques para a realização de feiras e campanhas de estímulo à adoção de animais.

Por sua vez, o projeto de lei nº 53/2019, em seu art. 3º, parágrafo 1º, considera “cachorródromo” a “área cercada destinada ao lazer de cachorros e seus donos, com ou sem equipamentos de recreação específicos para tais atividades”. 





VEREADOR **SUELDO MEDEIROS**

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assim, não existe similitude entre ambas, uma vez que enquanto uma cria espaços para que sejam promovidas feiras e campanhas de estímulo à adoção de animais, a outra cria espaços de lazer para os cães e seus donos.

Debruçando-nos sobre a Lei Promulgada nº 0342/2011, é possível verificar que seu objeto consiste na instituição de um programa municipal de proteção e bem-estar de cães e gatos denominado “DOBEM”. Portanto, seu foco consiste no controle da população de cães e gatos municipais, bem como na prevenção de zoonoses, o que em nada se assemelha à propositura em análise.

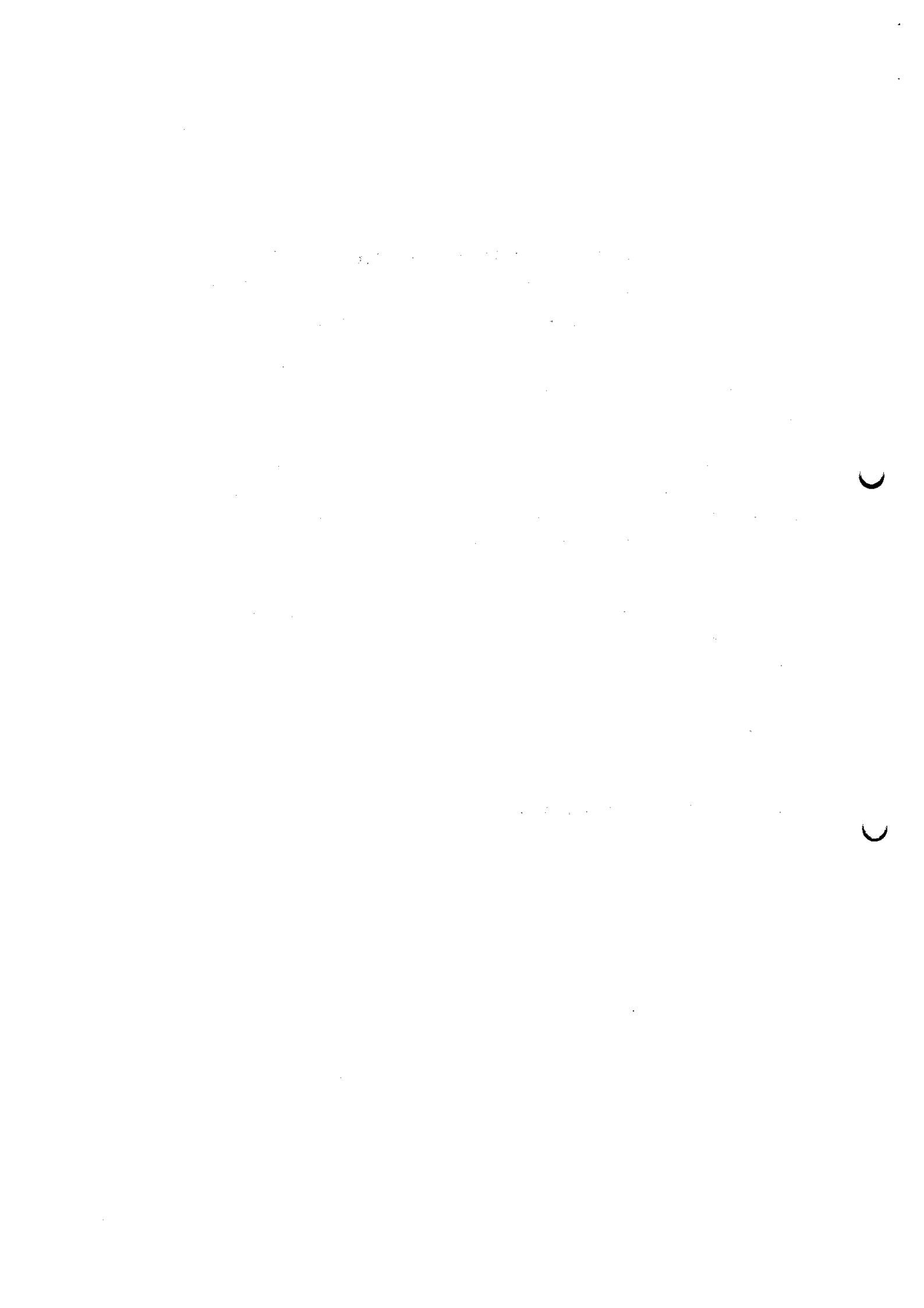
Uma vez analisadas as duas leis suscitadas pelo Setor Legislativo, é possível verificar que seus conteúdos não conflitam com o projeto de lei em tela, sendo perfeitamente possível a existência de todas em nosso ordenamento jurídico.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, ratifico o teor do parecer emanado em 01 de agosto de 2019 e opino pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei nº 53/2019.

Natal/RN, 24 de março de 2020.

Sueldo J. de M. Costa
SUELDO MEDEIROS
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ANEXO I – LEI N° 6.235/2011

LEI N°. 6.235, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Institui a Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNÍCPIO DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município do Natal, a Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos.

Parágrafo Único - Para atender o disposto no caput deste artigo, o Executivo poderá disponibilizar espaços nos parques e praças para a realização de feiras e campanhas de estímulo à adoção e guarda responsável.

Art. 2º - Fica criado o Dia Municipal de Proteção aos Animais, a ser comemorado em 04 de Outubro, com o intuito de divulgar a política instituída por esta Lei.

Art. 3º - O Executivo poderá promover, por meio de seu órgão competente, ampla divulgação da Política instituída por esta Lei.

Parágrafo único - No dia a que se refere o art. 2º, o Executivo, por meio de órgão competente, poderá promover as seguintes atividades:

I - ministrar palestras que visem à conscientização da população com relação ao tratamento que deve ser dispensado aos animais;

II - ministrar palestras com temas voltados à transmissão de doenças, epidemiologia, patogenia, controle e prevenção de doenças;

III - divulgar programas de controle em cada nível de ação, tais como:

a) investigação e controle de foco do vetor mosquito palha;

b) controle da população de cães e gatos mediante esterilização.

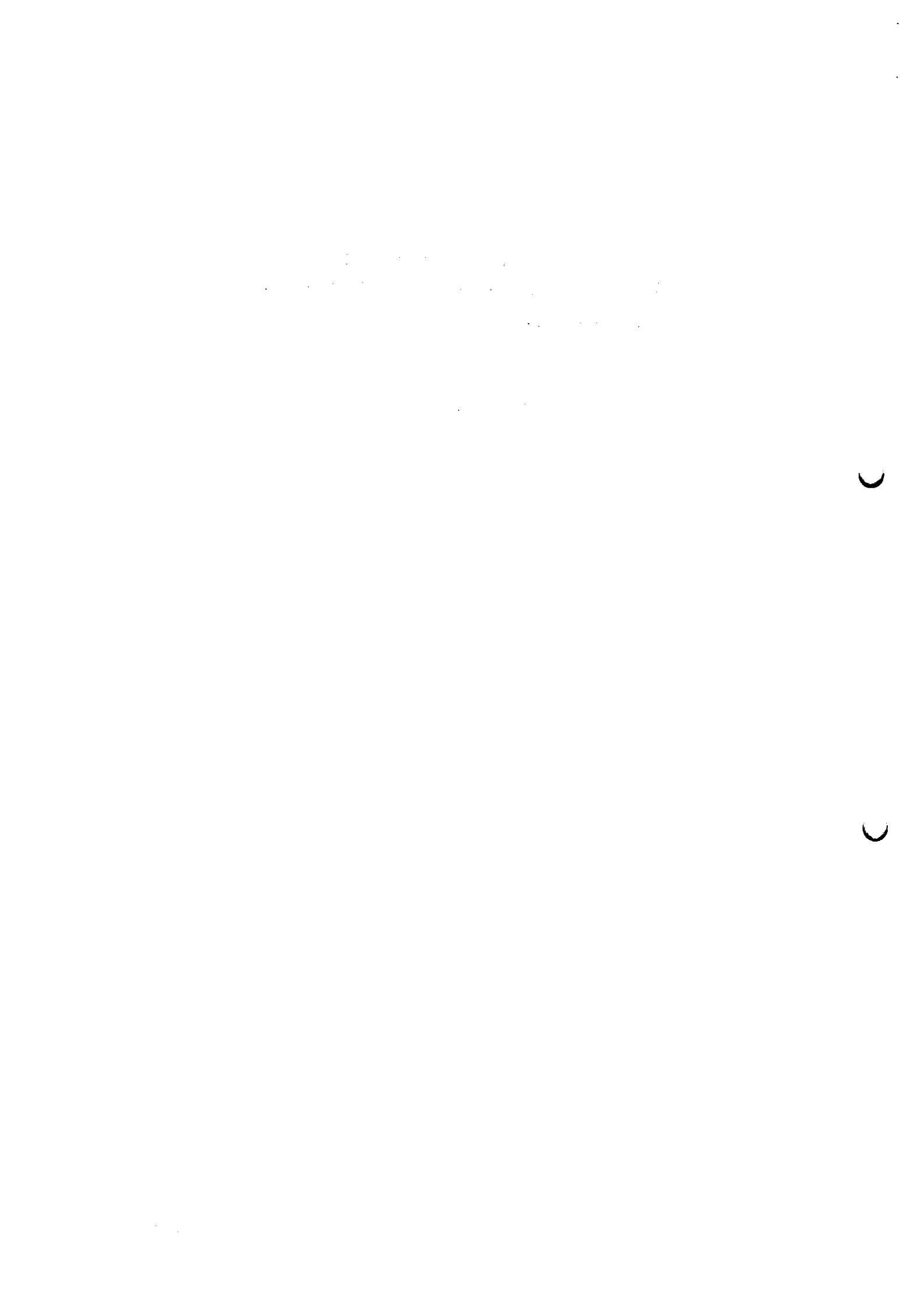
Art. 4º - O Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 28 de abril de 2011.

Micarla de Sousa

Prefeita





Câmara Municipal do Natal

A casa do povo. A sua casa.

VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ANEXO II – LEI Nº 342/2011

LEI PROMULGADA Nº 0342/2011

Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos – DOBEM no Município de Natal, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Natal, e pelo Artigo 201, § 6º, da Resolução nº 337/05 - Regimento Interno - PROMULGA à seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos - DOBEM.

Art. 2º - O DOBEM tem por objetivo estabelecer parcerias com entidades de proteção aos animais, organizações não-governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, e com entidades de classe ligadas aos médicos veterinários, visando colaborar com o Centro de Controle de Zoonoses, da Coordenação de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, na execução dos Programas de Registro e Identificação Animal, de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, de Saúde Animal e de Educação Continuada de conscientização da População a respeito da Propriedade Responsável de Animais Domésticos.

Art. 3º - O DOBEM será desenvolvido pela Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA.

Art. 4º - Fica criado o Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos, que desenvolverá suas ações de forma descentralizada e articulada com o Centro de Controle de Zoonoses - CCZ.

Art. 5º - Na execução do DOBEM, incumbe ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, sem prejuízo de suas atribuições legais:

I - controlar a população de cães e gatos no Município de Natal;

II - estabelecer diretrizes para a execução do Programa de Saúde Animal (guarda responsável, esterilização programada de cães e gatos, registro de animais e adoção responsável);

III - supervisionar as ações voltadas ao controle reprodutivo de cães e gatos junto às organizações não-governamentais e clínicas que mantêm convênio ou contrato com o poder público municipal;

IV - desenvolver ações de prevenção e controle de zoonoses, doenças transmitidas por vetores e agravos provocados por animais;

V - proceder à avaliação clínica e laboratorial dos animais para fins de controle de zoonoses, bem como à vacinação.

Art. 6º - Na execução do DOBEM, incumbe ao Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos do Município de Natal:

I - estabelecer diretrizes e normas para a garantia da aplicação dos preceitos de bem-estar animal nas atividades que envolvam cães e gatos;

II - atuar de forma integrada com o Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, de todo a garantir a execução das ações previstas, bem assim assegurar a efetividade e a eficiência das atividades

(

)



Câmara Municipal do Natal

A casa do povo. A sua casa.

VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

de controle e prevenção das zoonoses;

III - regionalizar e descentralizar os serviços de atendimento a cães e gatos, prevendo as formas operacionais de manutenção, reabilitação e recolocação;

IV - desenvolver, de forma permanente, ações destinadas à divulgação de informações, à educação e à conscientização sobre guarda responsável;

V - garantir a continuidade das ações e programas previstos na legislação vigente e em desenvolvimento no Município;

VI - implantar, gerir e supervisionar as atividades dos núcleos regionais de atendimento de cães e gatos;

VII - promover ações para a adoção de cães e gatos;

VIII - desenvolver ações preventivas do abandono de cães e gatos;

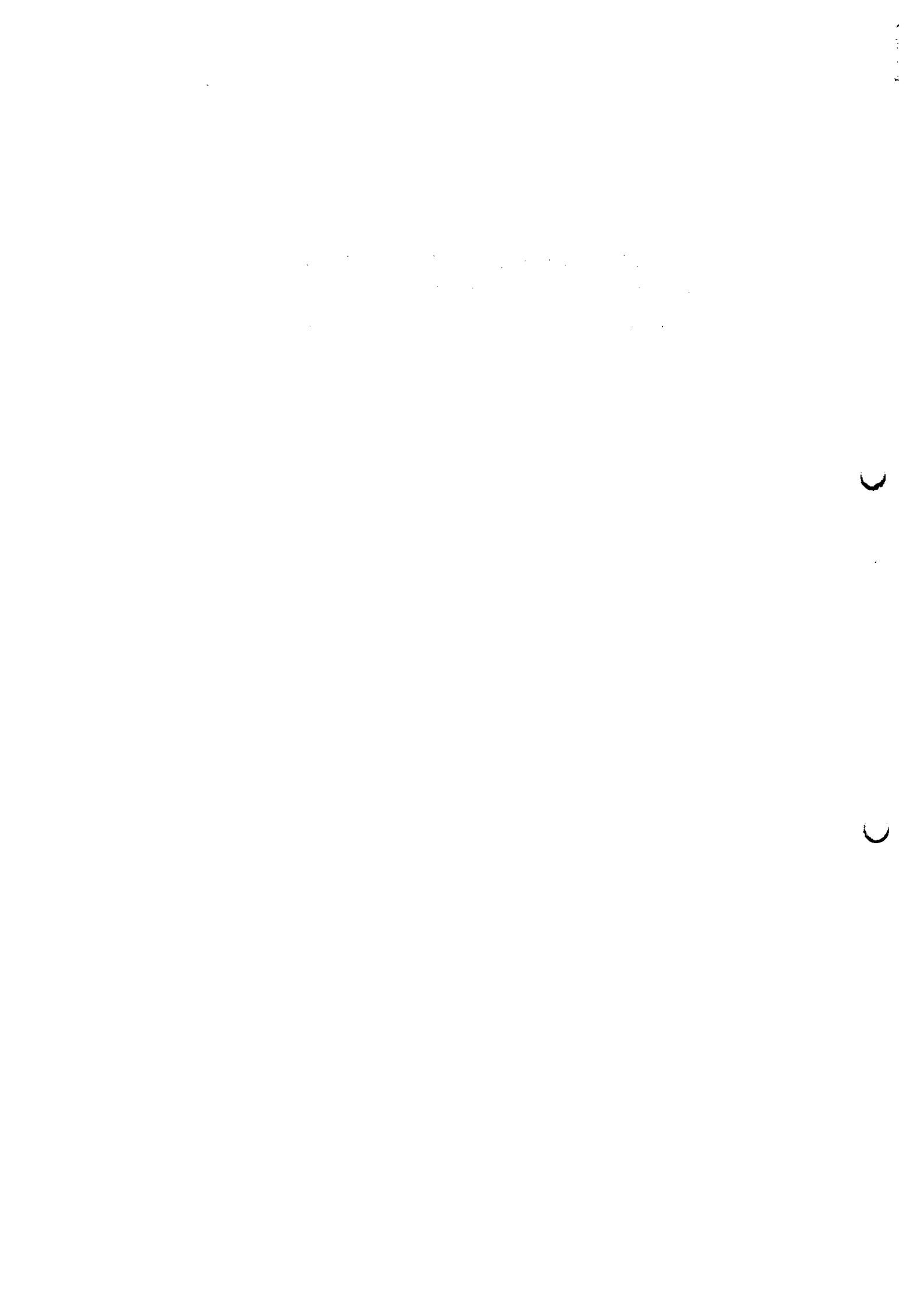
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2011.

Edvan Martins-Presidente

Júlio Protásio-Primeiro Secretário

Albert Dickson-Segundo Secretário





CNNat - Projeto de Lei
Número: 53/19
Folha: 25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA () PROCESSO

Nº 53/2019.

Autor (a) Vereador (a): CHAGAS CATARINO.

Chefe do Executivo:

Relator (a) Vereador (a): SUELDO MEDEIROS.

VOTO DO RELATOR: Favorável à aprovação do Parecer.

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: Indeferível

Sala das Comissões, em 25 de Mai de 2020.

Vereadora Nina Souza
Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Rúvio Mafaldo
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Suelo Medeiros
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Leiz Almir

Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereadora Ana Paula

Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

•

•

•

•

U

U